# MANUAL DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Divisão de Análise e Controle / DCF Atualizado em: Maio/2022



## **SUMÁRIO**

1 -	INTRODUÇ <i>Î</i>	ÃO						02
2 -	TRIBUTOS AQUISIÇÃO	INCIDE O/CONTRATAÇ	NTES ÃO	EM	CADA	TIP	<b>o</b>	DE 03
3 -	IMPOSTO PIS/PASEP)	DE RENDA	E CONT	RIBUIÇÕI	ES (IR,	CSLL,	COFINS	.04
4 -	IMPOSTO (ISSQN)	SOBRE	SERVIÇO	DE	QUALQ	JER	NATURE	ZA 15
5 -	CONTRIBUI SOCIAL (INS	ÇÃO PREVIDI SS) - PESSOA	ENCIÁRIA D JURÍDICA	OO INSTIT	UTO NAC	IONAL C	O SEGU	RO 45
6 -	CONTRIBUI SOCIAL (INS	ÇÃO PREVIDI SS) - PESSOA	ENCIÁRIA D FÌSICA	OO INSTIT	UTO NAC	IONAL D	O SEGU	RO .62
<b>7</b> -	IMPOSTO D	E RENDA (IR)	- PESSOA I	FÍSICA				68
8 -	REFERÊNCI	IAS						78

## <u>INTRODUÇÃO</u>

A Divisão de Análise e Controle/DCF elaborou este manual com o objetivo de orientar as seções de contabilidade e demais interessados sobre os aspectos e procedimentos relativos à área tributária, especialmente no que diz respeito às retenções de tributos e obrigações acessórias aplicáveis à UFMG.

Entendemos ser extremamente relevante o conhecimento desses conteúdos, a fim de assegurar a regularidade das obrigações impostas pelo fisco, evitando-se, assim, passivos tributários.

Ressaltamos que é preciso, no momento da contratação, serem observadas as obrigações que surgirão, com a finalidade de garantir que o fornecedor esteja apto (do ponto de vista fiscal) a cumprir o contrato e que entregue o documento fiscal correto, para que, no momento do pagamento, a retenção seja feita corretamente, evitando-se autuação fiscal.

Este manual não pretende esgotar o assunto e tampouco aprofundar em todos os aspectos das legislações pertinentes à área tributária. O objetivo geral é apresentar as principais informações de forma sintética e esquematizada. Salientamos a necessidade de conhecimento prévio e a busca por capacitação pelos profissionais que atuam na área contábil.

Em caso de dúvidas ou sugestões, gentileza encaminhar e-mail para a DAC: dcf-dac@dcf.ufmg.br

## TRIBUTOS INCIDENTES EM CADA TIPO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

<u>TIPO DE AQUISIÇÃO</u>	<u>PODERÁ INCIDIR</u>
SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA	<ul> <li>IR e Contribuições (IN 1.234/2012)</li> <li>ISSQN (Lei Complementar 116/2003 e legislação municipal)</li> <li>INSS (IN 971/2009)</li> </ul>
MERCADORIA ADQUIRIDA DE PESSOA JURÍDICA	• IR e Contribuições <u>(IN 1.234/2012)</u>
SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMO)	<ul> <li>INSS Pessoa Física e Cota Patronal (IN 971/2009)</li> <li>ISSQN (Lei Complementar 116/2003 e legislação municipal)</li> <li>IR Pessoa Física (IN 1.500/2014 e Decreto 9.580/2018)</li> </ul>

## IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP)



## IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES (IN 1.234/2012)

#### **ASPECTOS GERAIS:**

#### **FATO GERADOR**

Pagamentos, efetuados pelos órgãos da administração pública outras pessoas jurídicas. pelo fornecimento de bens prestação de OU serviços em geral. inclusive obras. (Art. 2° IN 1.234/2012)

#### **ALÍQUOTA**

A retenção será efetuada aplicandose, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I da IN 1.234/2012. (Art. 3° IN 1.234/2012)

#### **RECOLHIMENTO**

Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante Darf até o 3º dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço. (Inciso I do art. 7º IN 1234/2012)

## DISPENSA DE RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES

(ART. 4° IN 1.234/2012)

ABAIXO CONSTAM APENAS AS SITUAÇÕES MAIS COMUNS NA UFMG, AS DEMAIS SE ENCONTRAM NOS OUTROS INCISOS DO ART. 4°.

**Estas** pessoas jurídicas deverão. no ato da assinatura do contrato, apresentar órgão ao ou entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em (duas) vias. assinada pelo seu representante legal. (Caput do art. 6° IN 1.234/2012)

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n° 9.532/1997;

Modelo de Declaração

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

Modelo de Declaração

As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), na forma estabelecida pelo Decreto n° 8.242/2014. (§ 6 ° do art. 6° da IN 1.234/2012)

XI - pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias;

Modelo de Declaração

A fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional. (§ 4° do art. 6° da IN 1.234/2012)

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872/1986 mantidas pelo Poder Público.



## AS DECLARAÇÕES SÓ TERÃO VALIDADE SE <u>ASSINADAS</u>:

#### POR MEIO ELETRÔNICO



Com a utilização de **certificação digital** disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste **a assinatura digital do representante legal** e respectiva **data da assinatura** (§ 3° do art. 6° da in 1.234/2012).



Declaração assinada e escaneada não possui validade jurídica





## DE PRÓPRIO PUNHO (ORIGINAL)

(§ 3° do art. 6° da IN 1.234/2012 e Solução de Consulta Cosit n° 28/2014)

## ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO

• As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. (§ 5° inciso VI do Art. 2° da IN 1.234/2012)



Caso o fornecedor informe que a operação possui isenção, não incidência ou alíquota zero, é necessário verificar se a base legal consta na nota fiscal e se a base informada está correta e vigente, do contrário a retenção deverá ser efetuada no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

ART. 5° (IN 1.234/2012)

Elenca diversas situações que não haverá retenção das Contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins. Cabendo retenção do IR e da CSLL.

Nas hipóteses em que não haverá retenção das Contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins, deverá ser utilizado, no DARF, o código 8739, 8767 ou 8850, conforme o caso.



## **ENERGIA ELÉTRICA:**

EFETIVO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

5,85% (Darf 6147)

MANUTENÇÃO DE POTÊNCIA GARANTIDA

9,45% (Darf 6190)

(ADI SRF n° 10/2006)



## **SERVIÇOS COM EMPREGO DE MATERIAIS:**

#### SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE MATERIAIS

São os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

(Inciso I, § 7 ° do art. 2° da IN 1.234/2012)

## CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA COM EMPREGO DE MATERIAIS

A contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

(Inciso II, § 7 ° do art. 2° da IN 1.234/2012)

#### **Utilizar o Código Darf 6147**

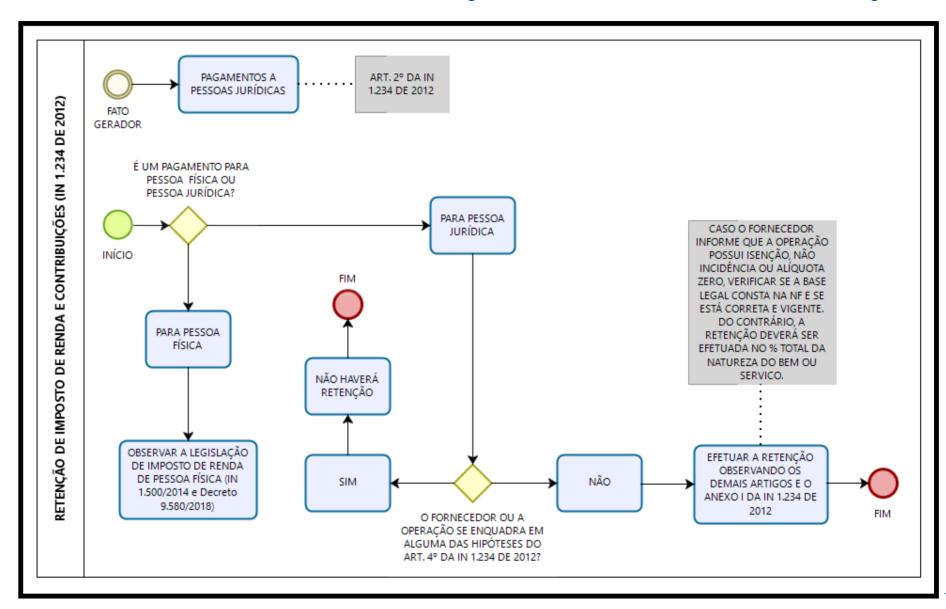






# CLIQUE AQUI PARA VISUALIZÁ-LO

## FLUXOGRAMA DA RETENÇÃO DE IR E CONTRIBUIÇÕES







## NF-e (NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE MERCADORIA)

 Ela tem validade em todos os estados da Federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005, com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05 que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica -DANFE.

OBRIGATORIEDADE:								
REGRA	EXCEÇÃO							
De acordo com o Protocolo ICMS 42/2009, a nota fiscal eletrônica é de uso obrigatório para os contribuintes de ICMS que forneçam mercadorias para a Administração Pública.	<ul> <li>A obrigatoriedade não se aplica :</li> <li>ao Microempreendedor Individual (MEI)</li> <li>às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).</li> </ul>							

**(PROTOCOLO ICMS 42/2009)** 





# NF-e (NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE MERCADORIA)

- Para os casos em que não há obrigatoriedade de emissão da NF-e (Não contribuinte de ICMS, MEI e produtor rural sem CNPJ), deverá ser observado o que a legislação do estado em que o fornecedor é estabelecido determina quanto ao modelo de documento fiscal que poderá ser emitido.
- Em Minas Gerais, para as situações em que não há obrigatoriedade de emissão da NF-e poderá ser emitida a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica. (Página da SEF-MG)
- Confirmação de recebimento da mercadoria: No leiaute do DANFE, existe a previsão de um espaço (canhoto) destinado à confirmação da entrega da mercadoria. Esse canhoto poderá ser destacado e entregue ao remetente.

### **☼** DEVOLUÇÃO / RECUSA DE MERCADORIA

- A recusa da mercadoria pode ocorrer de duas formas:
  - 1) ou o destinatário emite uma Nota Fiscal de devolução de compras;
- 2) ou o destinatário recusa a mercadoria no verso do próprio DANFE, destacando os motivos que o levaram a isso (Portal da Nota Fiscal Eletrônica).

Importante: Como houve a circulação da mercadoria, a NF-e original não poderá ser cancelada e caso a NF de devolução emitida pelo comprador também seja Eletrônica, esta deverá, como todas as NF-e, ser previamente autorizada pelo Fisco. Na NF emitida relativamente à saída de mercadorias em retorno ou em devolução deverão ser indicados, ainda, no campo "Informações Complementares", o número, a data de emissão e o valor da operação do documento original (Anexo V RICMS MG 2002).





# DIRF (DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE)

- Anualmente, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, os órgãos ou as entidades que efetuarem a retenção de que trata a IN 1.234/2012 deverão apresentar à RFB Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos e o total retido, por contribuinte e por código de recolhimento. (§ 2° do art. 37 da IN 1.234/2012)
- Também deverão ser informados na Dirf, os valores pagos às entidades imunes ou isentas de que tratam os incisos III e IV do art. 4 ° da IN 1.234/2012, nela discriminando, mensalmente, os valores pagos a cada entidade. (§ 3 ° do art. 37 da IN 1.27/2012)

1.234/2012)



- O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a IN 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos. (art. 37 da IN 1.234/2012)
- Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer, ao beneficiário do pagamento, cópia do Darf, desde que este contenha a base de cálculo correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços. (§ 1° do art. 37 da IN 1.234/2012)

## IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)



## Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03

**Fato Gerador** 

O ISSQN tem como fato gerador a **prestação de serviços** constantes na lista de serviços anexa à LC 116/2003 (art. 1°). É um imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Contribuinte

O contribuinte é o **prestador do serviço**, porém os Municípios e o Distrito Federal poderão atribuir a **responsabilidade tributária a terceira pessoa vinculada ao fato gerador.** (Art. 5° e 6° da LC116/2003)

Local de incidência

**Em regra**, o serviço será considerado prestado e o ISSQN **será devido no local do estabelecimento do prestador** ou no local de seu domicílio, tendo como **exceção** os **serviços listados nos incisos I a XXV** do Art. 3° da LC 116/2003.

**Alíquota** 

Conforme os Art. 8° e 8°-A da LC 116/2003, a alíquota **mínima será de** 2% e a alíquota **máxima será de 5**%.

## PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA LEI MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03

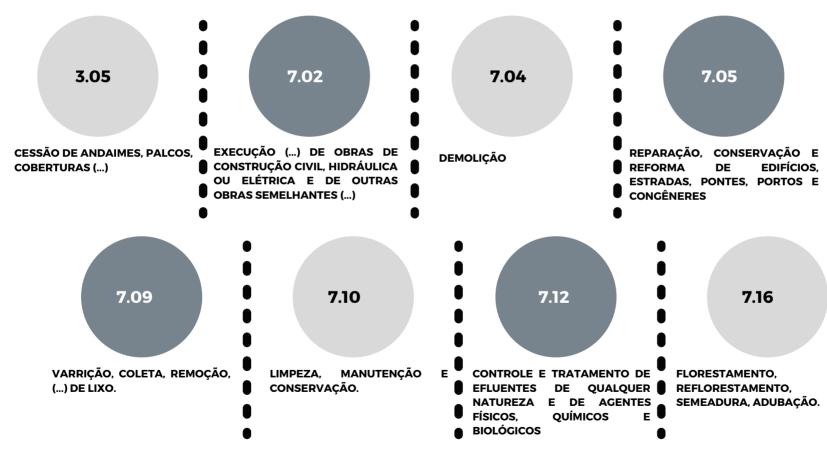


- De acordo com o princípio da territorialidade da lei municipal, expresso no art. 102 do Código Tributário Nacional CTN, a lei tributária do município só vigora nos limites do seu território e não alcança os tomadores de serviços não estabelecidos ali, salvo nas RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS, que foram determinadas pela Lei Complementar 116/03, através do § 2° do art. 6°.
- O fato gerador da retenção, o período de apuração, o vencimento, as obrigações acessórias e os modelos de documento fiscal são definidos pela legislação de cada município.

## SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DO ISSQN PELO TOMADOR (§ 2° DO ART. 6°):

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03

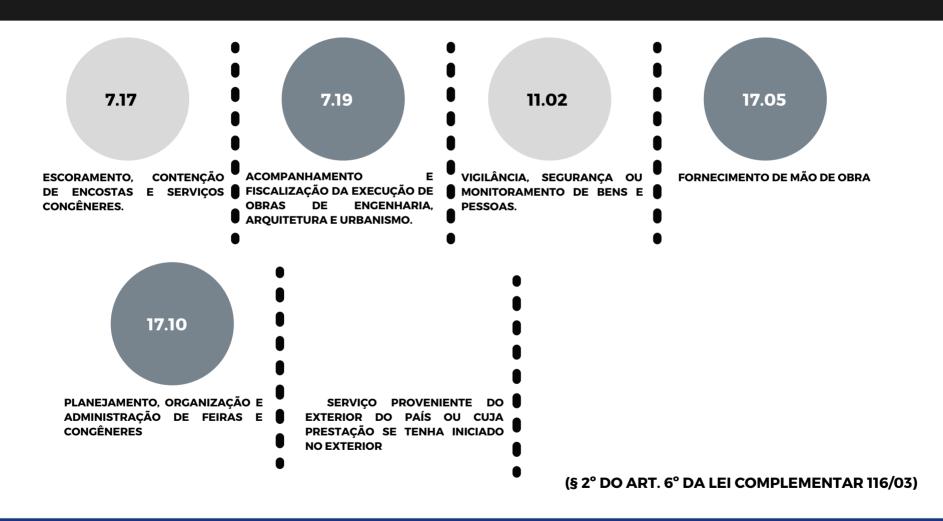
 O TOMADOR DEVERÁ SEMPRE REALIZAR A RETENÇÃO NA FONTE NA CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS INDEPENDENTE DO MUNICÍPIO EM QUE O SERVIÇO SEJA PRESTADO:





## SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DO ISSQN PELO TOMADOR (§ 2° DO ART. 6°):

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03





## CASOS ESPECÍFICOS OPERAÇÃO DE SERVIÇO <u>COM</u> VENDA MERCANTIL



As atividades constantes da lista da LC 116/03, via de regra, são enquadradas <u>apenas</u> como **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e incidem **ISSQN**.

Porém, para os serviços incluídos na lista com ressalvas quanto aos materiais empregados, considera-se realizadas as operações de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA MERCANTIL, ficando sujeito ao ISS sobre a parcela correspondente aos serviços, enquanto o ICMS incide sobre as mercadorias.

## NATUREZA DA OPERAÇÃO

#### REGRA

A operação na lista de serviços é subitens apenas prestação de serviços, ainda que envolva fornecimento de materiais. Subitens 14.01,14, mercado ICMS.

### **EXCEÇÕES**

Subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01,14,03 e 17.11, nos quais as mercadorias ficam sujeitas ao ICMS.

A análise da natureza da operação deve ser realizada no momento da contratação. Os equívocos cometidos no início do processo podem se revelar irremediáveis quando do pagamento ao contratado e resultar em riscos ou prejuízos para o contratante. Ressaltando, somente pode ser considerado serviço se constar na Lei Complementar 116/03.



## CASOS ESPECÍFICOS A OPERAÇÃO SERÁ SERVIÇO <u>OU</u> VENDA MERCANTIL

#### Para os subitens de serviços :

- 7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, <u>exclusivamente com material por ele fornecido</u>.



MATERIAL FORNECIDO PELO TOMADOR?



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**OPERAÇÃO DE VENDA MERCANTIL** 

- 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.



MATERIAL DESTINADO
PARA POSTERIOR
COMERCIALIZAÇÃO OU
INDUSTRIALIZAÇÃO?



**OPERAÇÃO DE VENDA MERCANTIL** 

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



## CASOS ESPECÍFICOS DIVERGÊNCIA ENTRE CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Lembrando que a classificação contábil da operação pode divergir do tratamento tributário sem que isso represente irregularidade.

O MCASP trata desta possibilidade, afirmando que a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima pelo órgão tomador do serviço. (Mcasp 9ª edição, pág. 120)

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária somente deverá ser classificada como serviços de terceiros – elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ) – **se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima**. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo. (Mcasp 9ª edição, pág. 120)

## CASOS ESPECÍFICOS DIVERGÊNCIA ENTRE CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 - material de consumo, pois não houve fornecimento de matéria-prima pelo órgão tomador do serviço. (Mcasp 9ª edição, pág. 120)

CONFECÇÃO DE MATERIAL POR ENCOMENDA						
A MATÉRIA-PRIMA USADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FOI FORNECIDA PELO ÓRGÃO CONTRATANTE?	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL					
Sim	Serviço de Terceiros elemento de despesa 36 (PF) ou 39 (PJ)					
Não	Material de consumo (elemento 30) ou material permanente (elemento 52)					



## CASOS ESPECÍFICOS ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL





São serviços em que o acesso ao conteúdo da plataforma é restrito ao período de vigência do contrato (acesso temporário).

Se enquadra no subitem de serviço:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

\*

Se o acesso a plataforma for para livros, jornais e periódicos a operação será imune ao ISSQN.

## CASOS ESPECÍFICOS AQUISIÇÃO DE SOFTWARES



Em Fevereiro de 2021, o STF julgou as ADIs 1.945 e 5.659 e definiu que as operações que envolverem quaisquer aquisições de softwares estarão <u>sempre sujeitas ao ISS</u>.

O entendimento que existia até então era que a aquisição de software pronto (também conhecido por software de prateleira) estaria sujeita ao ICMS, enquanto o software fornecido sobre encomenda estaria sujeito ao ISS.

Desta forma, sempre que houver operação de aquisição de software, ela estará sujeita ao ISS e o documento fiscal a ser emitido pelo fornecedor deverá ser Nota Fiscal de Serviço.

# Retenção de ISSQN em Belo Horizonte

**Obrigatoriedade** 

Hipóteses de dispensa de retenção na fonte

Período de apuração

**Recolhimento** 

São obrigados a proceder à retenção na fonte e recolher o ISSQN retido devido sobre os serviços tomados, o órgão, a empresa e a entidade da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município. (inciso I do art. 20 da Lei Municipal 8.725/2003)

- O MEI (microempreendedor individual) não sofrerá a retenção na fonte por estar sujeito a tributação de ISSQN por valores fixos mensais, conforme prevê o inciso IV do § 4° do artigo 21 da Lei Complementar n° 123/2006.
- As demais hipóteses em que não será devida a retenção na fonte em Belo Horizonte estão previstas no Art. 22 da Lei Municipal 8.725/2003.

O mês em que ocorrer o pagamento da prestação do serviço. (conforme o Art. 11 do Decreto Municipal 17.174/2019)

O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração, conforme o Art. 13 do Decreto Municipal 17.174/2019.



# + Retenção de ISSQN em Belo Horizonte



- A retenção do ISSQN será feita de acordo com a alíquota informada pelo prestador do serviço no documento fiscal emitido, salvo quando se tratar de prestador de serviço estabelecido em outro município e o imposto for devido a Belo Horizonte, hipótese em que a retenção deverá ser feita de acordo com a alíquota prevista no art. 14 da Lei Municipal 8.725/2003. Para Optantes do Simples Nacional, a alíquota será sempre a informada no documento fiscal.

(Conforme § 2° do art. 11 do Decreto 17.174/2019 e Inciso I do § 4° do art. 21 da LC N° 123/2006)



Caso a alíquota aplicável não conste no respectivo documento fiscal de prestação de serviço, por omissão do prestador, os responsáveis tributários deverão efetuar a retenção na fonte utilizando a alíquota de 5%, inclusive para os serviços tomados de optantes do Simples Nacional.

(§ 3° do Art. 11 do Decreto Municipal 17.174/2019 e Inciso V do § 4° do artigo 21 da LC N° 123/2006). **●** 

# Retenção de ISSQN em Belo Horizonte

Exclusão da base de cálculo do ISS Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor do material fornecido pelo prestador de serviço constante nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à LC N°116/2003.

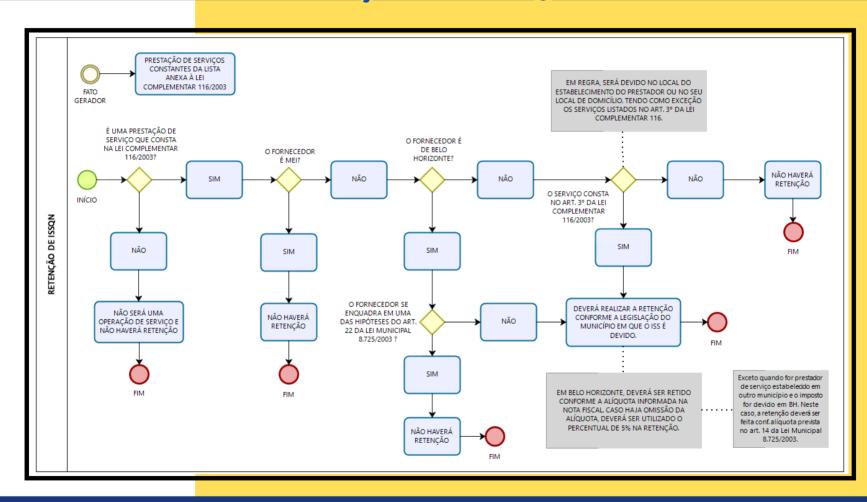


Os materiais fornecidos deverão ter aquisição comprovada por meio de documento fiscal hábil e idôneo, além de observar as demais disposições dos artigos 118 a 121 do Decreto Municipal N° 17.174/2019.



## Retenção de ISSQN em + Belo Horizonte

## FLUXOGRAMA DA RETENÇÃO DE ISSQN EM BELO HORIZONTE







# Retenção de ISSQN em Belo Horizonte

Exemplo 1

A empresa "EXEMPLO 1", estabelecida no município de Campinas/SP, prestou um serviço classificado no subitem 14.01 (Lubrificação, limpeza, lustração...) para uma unidade da UFMC estabelecida em Belo Horizonte. Neste caso a unidade da UFMC tomadora do serviço deverá realizar a retenção do ISSQN?

Em regra, o serviço será considerado prestado e o ISSQN será devido no local do estabelecimento do prestador ou no local de seu domicílio, tendo como exceção os serviços listados nos incisos I a XXV do Art. 3° da LC 116/2003.

O subitem de serviço 14.01 (Lubrificação, limpeza, lustração,) não se encontra nas exceções dos incisos I a XXV do Art. 3° da LC 116/2003, logo o ISSQN será devido para o município do prestador (Campinas) e não haverá retenção na fonte.

Neste exemplo, caso o fornecedor fosse estabelecido em Belo Horizonte, o ISSQN seria devido para Belo Horizonte e a retenção deveria ser efetuada pela unidade da UFMG.

# Retenção de ISSQN em Belo Horizonte

Exemplo 2

A empresa "EXEMPLO 2", estabelecida no município de Petrópolis/RJ, prestou um serviço classificado no subitem 7.02 (Execução, por administração, empreitada ou subempreitada...) para uma unidade da UFMG em Belo Horizonte. Neste caso a unidade da UFMG tomadora do serviço deverá realizar a retenção do ISSQN?

Em regra, o serviço será considerado prestado e o ISSQN será devido no local do estabelecimento do prestador ou no local de seu domicílio, tendo como exceção os serviços listados nos incisos I a XXV do Art. 3º da LC 116/2003.

O subitem de serviço 7.02 (Execução, por administração, empreitada ou subempreitada...) se encontra nas exceções do Art. 3º da LC 116/2003, através do Inciso III, logo o ISSQN será devido para o local da execução da obra (Belo Horizonte) e a unidade da UFMG deverá realizar a retenção, observando a legislação de BH.



# + Retenção de ISSQN em Belo Horizonte

Exemplo 3

Uma unidade da UFMG estabelecida em Belo Horizonte realizará uma feira de exposição no município de Ouro Preto/MG com o objetivo de divulgar pesquisas científicas. Para isso ela contratou a empresa "EXEMPLO 3", estabelecida em Contagem/MG, para prestar um serviço de instalação de estruturas de uso temporário, classificado no subitem de serviço 3.05 (Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário).

Neste caso, a unidade da UFMG tomadora do serviço deverá realizar a retenção do ISSQN? A retenção será devida para qual município?

Em regra, o serviço será considerado prestado e o ISSQN será devido no local do estabelecimento do prestador ou no local de seu domicílio, tendo como exceção os serviços listados nos incisos I a XXV do Art. 3° da LC 116/2003.

O subitem de serviço 3.05 (Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário) se encontra nas exceções do Art. 3º da LC 116/2003, através do Inciso II, além de que o subitem de serviço está presente também no §2º do art. 6º da LC 116/2003 como obrigatório de retenção pelo tomador do serviço, logo o ISSQN será devido para o local da instalação das estruturas de uso temporário (Ouro Preto) e a unidade da UFMG deverá realizar a retenção para este município, observando sua legislação.

# Retenção de ISSQN em Belo Horizonte

**Exemplo 4** 

Uma unidade da UFMG estabelecida em Belo Horizonte realizará uma feira de exposição no município de Diamantina/MG com o objetivo de divulgar pesquisas científicas. Para isso ela contratou a empresa "EXEMPLO 4", estabelecida em Diamantina/MG, para prestar um serviço de organização de feiras, classificado no subitem de serviço 17.10 (Planejamento, organização e administração de feiras e congêneres). Neste caso a unidade da UFMG tomadora do serviço deverá realizar a retenção do ISSQN? A retenção será devida para qual município?

Em regra, o serviço será considerado prestado e o ISSQN será devido no local do estabelecimento do prestador ou no local de seu domicílio, tendo como exceção os serviços listados nos incisos I a XXV do Art. 3° da LC 116/2003.

O subitem de serviço 17.10 (Planejamento, organização e administração de feiras e congêneres) se encontra nas exceções do Art. 3° da LC 116/2003, através do Inciso XXI, além de que o subitem de serviço está presente também no §2° do art. 6° da LC 116/2003 como obrigatório de retenção pelo tomador do serviço. Logo o ISSQN será devido para o local da feira de exposição (Diamantina) e a unidade da UFMG deverá realizar a retenção para este município, observando sua legislação.

## +

# Retenção de ISSQN em Belo Horizonte



- Em Belo Horizonte, a **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica** é obrigatória para os prestadores de serviço cadastrados em qualquer um dos códigos CNAE constantes dos anexos I, II e III da Portaria SMF N° 008/2009 que obtenham receita anual com a prestação de serviços sujeita à incidência do ISSQN neste Município ou não, em valor igual ou superior à R\$240.000,00.
- As pessoas jurídicas que, tendo prestado serviços para a UFMG, emitirem Nota Fiscal manual por não serem obrigadas a utilização da NFS-e pela legislação de seu Município de origem, deverão formalizar em documento assinado pelo seu representante legal, informando a base legal da dispensa de emissão de NFS-e.



Notas fiscais que podem ser emitidas por empresas localizadas em Belo Horizonte, de acordo com o Decreto 17.174/2019:

- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e (Art. 56)
- Nota Fiscal Série A (Art. 51)
- Nota Fiscal Série D (Art. 54)



## +

# Retenção de ISSQN em Belo Horizonte

Obrigação acessória

#### **Declaração Eletrônica de Serviços (DES)**

 Destina-se à escrituração e ao registro mensal dos serviços prestados, tomados ou vinculados a terceiros, responsáveis tributários ou não, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, devido ou não ao Município de Belo Horizonte, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

(art. 78 do Decreto Municipal 17.174/2019)

 São <u>obrigadas</u> à apresentação da DES todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

(art. 81 do Decreto Municipal 17.174/2019)



## Retenção de ISSQN em Belo Horizonte



#### **Declaração Eletrônica de Serviços (DES)**

- Deverá ser transmitida pela internet, mensalmente e contra recibo, até o dia vinte, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso não haja, na referida data, expediente na repartição fiscal, contendo as informações referentes ao mês anterior.
- É dispensada a escrituração dos serviços públicos tomados de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, bem como daqueles tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BCB, de empresas administradoras de sistemas de consórcios e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela ECT e suas agências franqueadas.

(§1° do art. 78 do Decreto Municipal 17.174/2019)

• Irregularidades na escrituração e na transmissão da DES implicam nas sanções previstas no Inciso V do art. 7° da Lei Municipal 7.378/1997.



**Obrigatoriedade** 

Hipóteses de dispensa de retenção na fonte

Período de apuração

Recolhimento

Fica atribuída de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação. A responsabilidade será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido com base no preço do serviço prestado aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida.

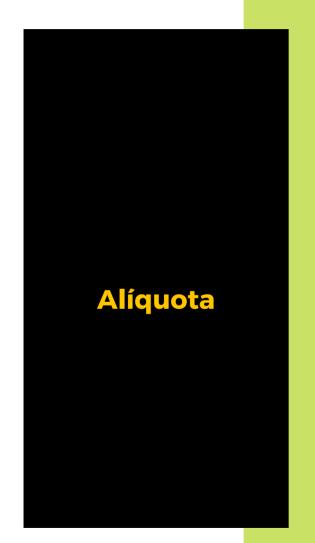
O responsável pela retenção dará ao prestador do serviço comprovante da retenção efetuada. (Caput e § 5° do art. 61 da Lei Complementar Municipal 04/2005)

O MEI (microempreendedor individual) não sofrerá a retenção na fonte por estar sujeito a tributação de ISSQN por valores fixos mensais, conforme prevê o inciso IV do § 4° do art. 21 da Lei Complementar n° 123/2006.

Mês do pagamento do serviço. (§ 3° do art. 61 da Lei Complementar Municipal 04/2005)

O imposto retido deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao pagamento do serviço. (§ 3° do art. 61 da Lei Complementar Municipal 04/2005)





- **Em regra**, as alíquotas que deverão ser **aplicadas na retenção** são as constantes do Anexo IV a Lei Complementar Municipal 04/2005.

(Conforme Art. 65 da Lei Complementar Municipal 04/2005)

#### **Simples Nacional**

- Para prestadores Optante do Simples Nacional, a retenção será efetuada utilizando a **alíquota informada no documento fiscal** que deverá corresponder à alíquota efetiva de ISS a que ele esteve sujeito no mês anterior ao da prestação do serviço.
- Na **ausência de alíquota** no documento fiscal, a retenção será realizada utilizando o percentual de **5%**. (Incisos I e V do § 4° do art. 21 da LC N° 123/2006).

Exclusão da base de cálculo do ISS

Não se inclui na base de cálculo do ISSON o valor do material fornecido pelo prestador de servico constante nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à LC N°116/2003.

Dedução

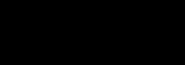


Os materiais fornecidos **somente** serão deduzidos do preço do Serviço quando da correspondente nota fiscal constar o endereco de entrega da mercadoria como sendo o local onde a obra foi realizada.

#### OU

O prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 poderá optar pela apuração simplificada do imposto devido, mediante aplicação correspondente alíquota sobre 50% (cinquenta por cento) do preço da obra, com dispensa da apresentação das notas fiscais alusivas aos materiais fornecidos.

(§ 2°, § 3° e § 4° do Art. 62 da Lei Complementar Municipal 04/2005)



**Nota Fiscal** 

Notas fiscais previstas de serem emitidas em Montes Claros:

Nota Fiscal Eletrônica NFS-e (Portaria SMF/PMMC 03/2015)

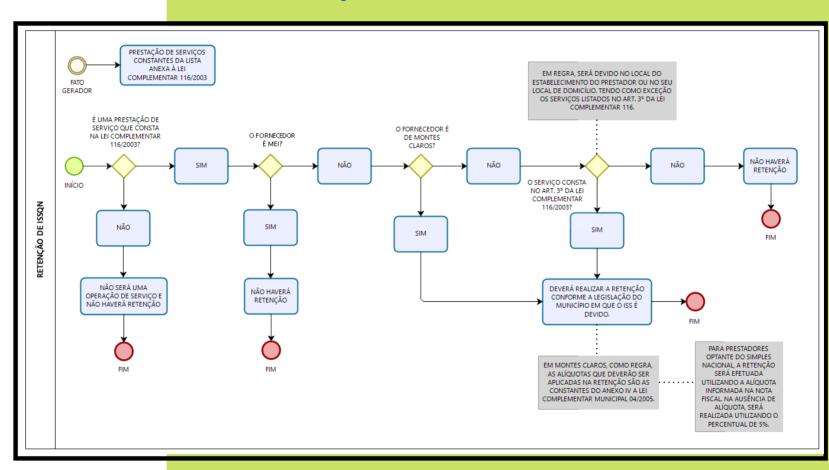
Poderá ser cancelada ou substituída em até 10 (dez) dias após a sua emissão, desde que não ultrapasse o prazo do vencimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) do mês de competência.

Nota Fiscal Avulsa Eletrônica NFS-ae (Portaria/Finanças, n° 01, de 03 de março de 2020)

Será utilizada, exclusivamente, pela Pessoa Física Contribuinte, que preste serviços avulsos, não habituais.

As pessoas jurídicas que, tendo prestado serviços para a UFMG, emitirem Nota Fiscal manual por não serem obrigadas a utilização da NFS-e pela legislação de seu Município de origem, deverão formalizar em documento assinado pelo seu representante legal, informando a base legal da dispensa de emissão de NFS-e.

#### FLUXOGRAMA DA RETENÇÃO DE ISSON EM MONTES CLAROS









# +

# Retenção de ISSQN em Montes Claros

Obrigação acessória

#### **Declaração Eletrônica de Serviços (Deiss)**

- Destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ou não ao Município de Montes Claros. (art. 2° do Decreto Municipal 2.321/2017)
- Estão <u>obrigados</u> a apresentar a Deiss todo prestador ou tomador de serviços ou vinculado tributário, domiciliado no Município de Montes Claros, contribuinte ou não do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município.

(art. 4° do Decreto Municipal 2.321/2017)



#### Obrigação acessória

#### **Declaração Eletrônica de Serviços (Deiss)**

• Deverá ser enviada, contra recibo, até o dia 20 do mês subsegüente à ocorrência do fato gerador. Se a data não for dia útil, prorroga-se o prazo para o próximo dia útil.

(art. 5° do Decreto Municipal 2.321/2017)

• É dispensada a escrituração dos serviços públicos tomados de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, bem como daqueles tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de consórcios e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e suas agências franqueadas.

(art. 8° do Decreto Municipal 2.321/2017)





#### **Declaração Eletrônica de Serviços (Deiss)**

 O preenchimento da Deiss de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, a falta da transmissão nos prazos mencionados neste Decreto, bem como o cometimento de outras infrações às obrigações acessórias sujeitam os infratores às penalidades previstas no artigo 93 da Lei Complementar Municpal 04/2005.

(art. 13° do Decreto Municipal 2.321/2017)

 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data-limite de envio, ou ultrapassado o limite de 2 (duas) retificações, os respectivos contribuintes e responsáveis tributários ficam sujeitos à ação de fiscalização e às demais medidas previstas em lei.

(art. 7° do Decreto Municipal 2.321/2017)



# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) PESSOA JURÍDICA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 971/2009

**Fato Gerador** 

Prestação de Serviços

**MEDIANTE** 





Cessão de Mão de obra

(artigos 115, 117 e 118 da IN 971/2009)

OU

**Empreitada** 

(artigos 116 e 117 da IN 971/2009)

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 971/2009

# Cessão de mão de obra



colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

(Caput do art. 115 da IN 971/2009)



<u>Dependências de terceiros</u> são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.



<u>Serviços contínuos</u> são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.



<u>Colocação à disposição</u> da empresa contratante é a cessão do trabalhador, em caráter não-eventual, respeitados os limites do contrato.

( § 1°a § 3° do art. 115 da IN 971/2009)



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 971/2009

#### **Empreitada**



execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido, observado o inciso VI do art. 149 quanto à empreitada realizada nas dependências da contratada.

Art. 116 da IN 971/2009



NÃO HAVERÁ RETENÇÃO DE INSS NA EMPREITADA REALIZADA NAS **DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA** 

Inciso VI do art. 149 da IN 971/2009

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 971/2009



#### PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E EMPREITADA:

Cessão de mão de obra	Empreitada	
Os trabalhadores <u>ficam à disposição</u> do órgão ou entidade contratante	Os trabalhadores <u>não ficam à disposição</u> do órgão ou entidade contratante	
, , ,	Os serviços podem ser prestados em quaisquer dependências (da contratante, de terceiros ou da empresa contratada)	
Os trabalhadores realizam <u>serviços</u> <u>contínuos</u>	Os trabalhadores executam tarefa, obra ou serviço, por preço ajustado para <u>alcançar um resultado pretendido</u>	

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 971/2009



## **ANÁLISE:**

A relação dos serviços sujeitos a retenção constantes nos artigos 117 e 118 é exaustiva, ou seja, não admite outras possibilidades além das expressas, porém a pormenorização das tarefas compreendidas em cada um dos serviços, constantes nos incisos dos arts. 117 e 118, é exemplificativa, ou seja, pode abranger outras situações além das exemplificadas.

#### RELAÇÃO DE SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO DE INSS

CLIQUE AQUI PARA CONSULTAR LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO DE INSS QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE

**CESSÃO DE MÃO DE OBRA** 

CLIQUE AQUI PARA CONSULTAR LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO DE INSS QUANDO CONTRATADOS MEDIANTE

**EMPREITADA** 



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 971/2009

Período de Apuração

#### Mês de emissão do documento fiscal

Art. 129 da IN 971/2009)



**Recolhimento** 

Até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia

Art. 129 da IN 971/2009)

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 971/2009

**REGRA (11%)** 

Alíquota

Deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal Art. 112 IN 971/2009



## EXCEÇÃO (3,5%) EMPRESAS SUJEITAS À CRPB

No caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida pelas empresas citadas nos incisos I a IV do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021.

A empresa prestadora de serviços deverá <u>comprovar a opção pela tributação substitutiva</u>, fornecendo à empresa contratante declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos arts. 7° ou 8° da Lei n° 12.546/ 2011, conforme modelo previsto no <u>Anexo III</u> da Instrução Normativa RFB n° 2.053/2021.

Conforme art. 21 desta Instrução Normativa, as empresas optantes pelo Simples Nacional também se sujeitam às regras de desoneração da folha, caso tenham como atividade principal, ou seja, maior receita, auferida ou esperada na forma prevista no art. 19 desta IN.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 971/2009

Base de Cálculo O CONTRATO PREVÊ O FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU **EQUIPAMENTOS PELO PRESTADOR?** SIM NÃO Como a previsão Vide: consta no contrato Art. 122, ou planilha? §1°, II Com valor Sem valor em R\$ em R\$ **Art. 121 Art. 122** 



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 971/2009

Na falta de discriminação dos valores de MATERIAIS e/ou EQUIPAMENTOS na **NOTA FISCAL**, a retenção deverá ser calculada sobre o **valor bruto** (art. 123 da IN 971/2009)

DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

da IN 971/2009

## DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE



#### **REGRA GERAL**



#### EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES: NÃO RETÉM Art. 191 da IN 971/2009

#### **EXCEÇÃO**

(Inciso II do art. 191 da IN 971/2009)

#### EMPRESAS TRIBUTADAS NA FORMA DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- Construção de imóveis
- Execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- Serviço de vigilância, limpeza ou conservação (Conforme Solução de Consulta nº13/2012-Cosit, o serviço de dedetização é considerado serviço de limpeza)
- Serviços advocatícios.
- Apesar de obra constar entre as exceções, não haverá retenção de INSS na contratação de obra por <u>autarquia</u>, independente do fornecedor ser optante do Simples Nacional. (Inciso VII do Art. 149 da IN 971/2009)

§5°-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006



# DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE



A retenção de INSS está dispensada na contratação de MEI.

Art. 78, § 1°, II da IN 971 de 2009



Se o MEI for contratado para atividade incompatível com seu regime tributário (SIMEI), deverá ser tributado como pessoa física autônoma.

# DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE

## **CONSTRUÇÃO CIVIL**

Corresponde as atividades listadas no <u>Anexo VII</u> da IN 971/2009 e se divide em duas categorias: <u>OBRA</u> e <u>SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL</u>

• Para identificar se a atividade de construção civil contratada junto ao fornecedor é uma **OBRA** ou um **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL** deve-se verificar se em frente a decrição do CNAE desta atividade, no **Anexo VII** da Instrução Normativa 971/2009, consta o termo "Obra" ou "serviço".

#### **OBRA**

# Não haverá retenção de INSS para as atividades classificadas como "Obra" quando contratadas pela UFMG, pois não se aplica a retenção na fonte nos casos em que as autarquias contratarem obras de construção civil mediante

Art. 149, Inciso VII, da IN 971/2009

#### SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

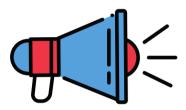
Para as atividades classificadas como "Serviço" no Anexo VII da IN 971/2009, a retenção será obrigatória, exceto para os casos previstos no art. 143 da IN 971/2009 os quais são isentos de retenção.



empreitada.

# DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE

### **OBSERVAÇÃO:**



Caso haja, para a mesma obra, contratação de serviço relacionado no art. 143 e, simultaneamente, o fornecimento de mão-de-obra para execução de outro serviço sujeito à retenção, aplicar-se-á a retenção apenas a este serviço, desde que os valores estejam discriminados na nota fiscal. Não havendo discriminação na nota fiscal, aplicar-se-á a retenção a todos os serviços contratados.

Art. 144 da IN 971/2009

# DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE

## NÃO HÁ RETENÇÃO SE A EMPRESA CONTRATADA NÃO POSSUIR EMPREGADOS



#### **CONDIÇÕES:**

- A contratada não possuir empregados;
- o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio; e
- o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente. (Inciso II do Art. 120 da IN 971/2009).



Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição. Clique aqui para acessar o Modelo de Declaração

# DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE



## SERVIÇOS PROFISSIONAIS, DE TREINAMENTO OU ENSINO

- Não há retenção se a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais. (Inciso III do Art. 120 da IN 971/2009).
- Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora **declaração** assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços. (§ 3° Inciso III do art. 120 da IN 971/2009).

# DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE

#### TAMBÉM NÃO HÁ RETENÇÃO NA FONTE

De acordo com o art. 149 da IN 971/2009, não se aplica o instituto da retenção:

- I à contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO;
- II à empreitada total, conforme definida na alínea "a" do inciso XXVII do caput e no § 1°, ambos do art. 322, aplicando-se, nesse caso, o instituto da solidariedade, conforme disposições previstas na Seção III do Capítulo IX deste Título, observado o disposto no art. 164 e no inciso IV do § 2° do art. 151;
- III à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;
- IV ao contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;
- V- à contratação de serviços de transporte de cargas, a partir de 10 de junho de 2003, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003;
- VI à empreitada realizada nas dependências da contratada.



# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) PESSOA FÍSICA



Recolhimento da
"Contribuição
Patronal" no montante
de 20% sobre a
remuneração paga no
decorrer do mês,

Inciso III do art. 72 da IN 971 de 2009

A cota patronal não é descontada da remuneração, pois ela deve ser paga com recursos do próprio contratante.

CONTRATAÇÃO
DE
CONTRIBUINTES
INDIVIDUAIS É
DEVIDO:



Para os órgãos do Poder Público, o **fato gerador** será o momento do reconhecimento da despesa.

art. 52. § 2°. IN 971/2009

Retenção e recolhimento da Contribuição Previdenciária (11%) devida pelo contribuinte individual



Inciso III do art. 78 da IN 971/2009

O contribuinte individual que, no mesmo mês, teve contribuição descontada sobre o limite máximo do salário-decontribuição, em uma ou mais empresas, deverá comprovar o fato por meio de comprovante de pagamento ou declaração na forma citada no Art. 67 da IN 971/2009.

#### **EXEMPLO 1**: RETENÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO

VALOR BRUTO DOS SERVIÇOS	R\$ 1.000,00
DESCONTO (11%)	R\$ 110,00
VALOR APÓS O DESCONTO DE INSS	R\$ 890,00
INSS PATRONAL (20%)	R\$ 200,00

EXEMPLO 2: RETENÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO QUE, NO MÊS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, JÁ TEVE INSS RETIDO POR OUTRAS FONTES PAGADORAS

VALOR BRUTO DOS SERVIÇOS	R\$ 3.000,00
RENDIMENTOS RECEBIDOS DE OUTRAS FONTES PAGADORAS	R\$ 5.000,00
BASE DE CÁLCULO	R\$ 2.087,22
DESCONTO (11%)	R\$ 229,59
VALOR APÓS O DESCONTO DE INSS	R\$ 2.770,41
INSS PATRONAL (20%)	R\$ 600,00



#### **TETO DO INSS: R\$ 7.087,22**

O desconto se dará sobre a diferença entre R\$ 7.087,22 e R\$ 5.000,00 (Rendimentos recebidos de outras fontes pagadoras)

Teto do INSS conforme Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022

 O limite máximo do salário de contribuição está relacionado apenas para efeito do desconto de 11%. Desta forma, independentemente do prestador de serviços ter atingido no mês o limite máximo do salário de contribuição, ainda assim o contratante deverá recolher a cota patronal de 20% sobre o valor bruto do documento fiscal.



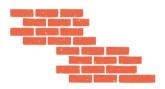
#### MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- NA CONTRATAÇÃO DE MEI NÃO É DEVIDA A RETENÇÃO DE 11% (Art. 78, § 1°, II da IN 971 de 2009).
- SERÁ DEVIDO O RECOLHIMETNO DA COTA PATRONAL (20%)
   APENAS PARA OS SEGUINTES SERVIÇOS CONTRATADOS:

hidráulica



alvenaria



eletricidade



carpintaria



pintura



manutenção ou reparo de veículos



Inciso I, art. 201 da IN 971/2009





# GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social)

Os órgãos e as entidades da Administração Direta, as autarquias e as fundações de direito público deverão elaborar e entregar a GFIP informando todos os segurados que lhes prestam serviço não amparados pelo RPPS, bem como os demais fatos geradores de contribuições para a Previdência Social, na forma estabelecida no Manual da GFIP.

§ 3° do art. 259 da IN 971/2009

 Deve ser transmitida pelo Conectividade Social até o dia sete do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição ou informação à Previdência Social. Caso não haja expediente bancário, a transmissão deve ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

MANUAL DA GFIP/SEFIP PARA USUÁRIOS DO SEFIP 8.4 DE 2021



# IMPOSTO DE RENDA (IR)

## **PESSOA FÍSICA**



## Imposto de Renda PESSOA FÍSICA

#### **Fato Gerador**



Rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica e os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física tais como:

I - rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício

VI - rendimentos de **aluguéis**, **royalties e arrendamento de bens ou direitos** 

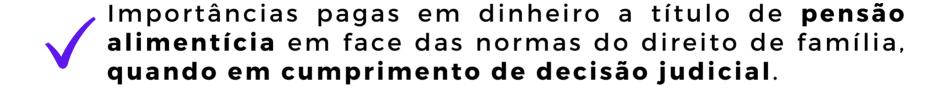
XII - multas e quaisquer outras vantagens pagas ou creditadas por pessoa jurídica em virtude de infração a cláusula de contrato, sem gerar a sua rescisão

Art. 22 da IN 1500/2014



## Imposto de Renda PESSOA FÍSICA

### Principais Deduções





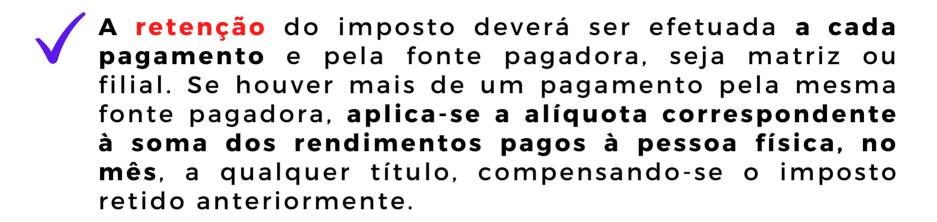


Art. 52 da IN 1500/2014



## Imposto de Renda PESSOA FÍSICA

### Forma de retenção





Pagamento de rendimentos, a mesma pessoa física, no mesmo mês, por matriz e filial ou por mais de uma filial, o IRRF a ser retido deverá ser calculado levando-se em conta o valor total dos rendimentos acumulados, pagos no mês, por todos os estabelecimentos.

Arts 58 e 59 da IN 1500/2014



#### Recolhimento

Deverá ser pago até o dia 20 (último dia útil do 2° decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador). Antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior em caso de feriado.

Inciso I do Art 105 da IN 1500/2014



### <u>Cálculo</u>



O imposto sobre a renda mensal é calculado mediante a utilização das **tabelas progressivas** constantes do Anexo II a IN 1500/2014 sobre os **rendimentos efetivamente recebidos em cada mês**.

IRRF - TABELA PROGRESSIVA MENSAL					
BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)			
ATÉ 1.903,98	ISENTO				
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5	142,80			
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15	354,80			
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5	636,13			
ACIMA DE 4.664.68	27,5	869,36			

Parcela a deduzir por dependente: R\$ 189,59

Art. 65 da IN 1500/2014

Seguem as planilhas disponíveis na página da DAC/DCF para cálculo da retenção de IRPF:

- Folha de Pagamento Autônomos BL2
- Cálculo de Royalties
- Cálculo de Premiações



### **Exemplo:**

RENDIMENTO BRUTO	R\$ 8.000,00
(-) DEPENDENTES (4 X R\$ 189,59)	R\$ 758,36
(-) PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 2.000,00
(-) INSS RETIDO	R\$ 779,59
(=) BASE DE CÁLCULO	R\$ 4.462,05
ALÍQUOTA (TABELA PROGRESSIVA)	22,5%
IRRF BRUTO	R\$ 1.003,96
PARCELA A DEDUZIR (TABELA PROGRESSIVA)	R\$ 636,13
IRRF A DESCONTAR E RECOLHER	R\$ 367,83
RENDIMENTO LÍQUIDO (APÓS INSS E IRRF)	R\$ 6.852,58

Art. 65 da IN 1500/2014



## Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)



Os RRA, quando correspondentes a anoscalendário anteriores ao do recebimento, serão tributados na fonte no mês do recebimento, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, multiplicando-se os limites da Tabela Progressiva pelos meses a que se refere o rendimento (somente para a parcela do ano anterior).

Art. 36 da IN 1500/2014

### Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) Exemplo:

FULANO DE TAL, pessoa física, alugou um imóvel para a UFMG no valor de R\$ 2.500,00 mensais, diante dessa situação questiona-se:

Se houver atraso nos pagamentos de Novembro/2020 a Janeiro/2021, como deverá ser calculada a retenção do Imposto de Renda se for tudo pago em Fevereiro de 2021?

#### Cálculo:

#### Ano calendário de 2020:

- Valor pago referente a 2020 = R\$ 5.000,00
- Meses pagos referentes a 2020 = 2 meses (Novembro e Dezembro)
- O limite da tabela progressiva usado será o atual multiplicado pela quantidade de meses pagos naquele ano (2 meses). Tanto o limite da base de cálculo quanto a parcela a deduzir serão multiplicadas pela quantidade de meses pagos naquele ano.
- R\$ 5.000,00 se encaixa na segunda faixa da tabela multiplicada por 2 (R\$  $2826,65 \times 2 = R$ 5.653,30$ )

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR	IR A SER RETIDO 2020
R\$ 5.000,00	7,5%	R\$ 285,60	R\$ 89,40



# Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) <u>Exemplo:</u>

#### Cálculo:

#### Ano calendário de 2021:

Para o ano calendário de 2021 o cálculo será realizado normalmente, pois o RRA só se aplica a pagamentos de ano calendário anterior.

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR	IR A SER RETIDO 2020
R\$ 2.500,00	7,5%	R\$ 142,80	R\$ 44,70

Caso não fosse aplicada a regra do RRA, o valor de R\$ 7.500,00 seria tributado integralmente no momento do pagamento (regime de caixa) com a alíquota de 27,5%, o que daria uma retenção de **R\$ 1.193,14**, ou seja, a UFMG faria uma retenção várias maior e o locatário receberia um valor bem inferior que o devido.

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR	IR A SER RETIDO 2020
R\$ 7.500,00	27,5%	R\$ 869,36	R\$ 1.193,14



# <u>REFERÊNCIAS</u>

#### ✓ IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES

- Instrução Normativa 1.234/2012: <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?</a>
  <a href="mailto:idAto=37200&visao=anotado">idAto=37200&visao=anotado</a>
- Solução de Consulta Cosit n° 28/2014: <a href="http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=49568&visao=anotado">http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=49568&visao=anotado</a>
- ADI SRF n° 10/2006:
   <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=5632">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=5632</a>

#### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

- Lei Complementar 116/2003: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp116.htm
- Lei Complementar 123/2006: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp123.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp123.htm</a>
- Notícia STF sobre tributação de software. Acesso em 05.05.2021 : <a href="ttps://www.conjur.com.br/2021-gev-18/incide-iss-nao-icms-operacoes-softwares-decide-supremo">ttps://www.conjur.com.br/2021-gev-18/incide-iss-nao-icms-operacoes-softwares-decide-supremo</a>
- Lei Municipal 8.725/2003: <a href="https://fazenda.pbh.gov.br/internet/legislacao/findkey.asp?key=L8725">https://fazenda.pbh.gov.br/internet/legislacao/findkey.asp?key=L8725</a>
- Decreto Municipal 17.174/2019: <a href="http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?">http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?</a>
   method=DetalheArtigo&pk=1218183



- Portaria SMF N° 008/2009: https://fazenda.pbh.gov.br/internet/legislacao/formkey.asp?key=519
- Lei Municipal 7.378/1997: <a href="https://fazenda.pbh.gov.br/internet/legislacao/formkey.asp?key=70">https://fazenda.pbh.gov.br/internet/legislacao/formkey.asp?key=70</a>
- Lei Complementar Municipal 04/2005:
   <a href="http://www.montesclaros.mg.gov.br/publica\_legais/leis\_pdf/leis\_2005/dez-05/lei\_complementar%20004\_05.pdf">http://www.montesclaros.mg.gov.br/publica\_legais/leis\_pdf/leis\_2005/dez-05/lei\_complementar%20004\_05.pdf</a>
- Portaria SMF/PMMC 03/2015:
   <a href="http://www.montesclaros.mg.gov.br/sefin/portarianfe.pdf">http://www.montesclaros.mg.gov.br/sefin/portarianfe.pdf</a>
- Portaria/Finanças, n° 01, de 03 de março de 2020:
   <u>https://portal.montesclaros.mg.gov.br/portaria/secretarias/portariafinancas-n-01-de-03-de-marco-de-2020</u>
- Decreto Municipal 2.321/2017:
   http://www.montesclaros.mg.gov.br/publica\_legais/decretos/decret-2007/fev-07/decreto-2321-07.pdf

- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) PESSOA JURÍDICA
  - Instrução Normativa 971/2009: <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?</a>
    <a href="mailto:idAto=15937">idAto=15937</a>
  - Lei n° 8.212, de 1991: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8212cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8212cons.htm</a>
  - Instrução Normativa RFB n° 2.053/2021:
     <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?</a>
     visao=anotado&idAto=122005#2311432
  - Lei n° 12.546/2011: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm
  - Lei Complementar 123/2006: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp123.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp123.htm</a>
  - 1ª Edição do Manual para a Retenção de Contribuições Previdenciárias INSS, 2018 (Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina):
    - http://www.sef.sc.gov.br/arquivos\_portal/orientacoes/284/Manual\_INSS\_1\_edicao.pdf

- ✓ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - PESSOA FÍSICA
  - Instrução Normativa 971/2009:
     <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937</a>
  - Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4 de 2021:
     <u>https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual\_SEFIP\_8\_40\_Jan2021.pdf</u>
- Teto do INSS conforme Portaria Interministerial MTP/ME n° 12, de 17 de janeiro de 2022: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/me-n-12-de-17-de-janeiro-de-2022-375006998

#### IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

• Instrução Normativa 1.500/2014: <a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=57670&visao=anotado">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=57670&visao=anotado</a>



- **V** CURSO ESPECIALISTA EM RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS, 2021, OPEN TREINAMENTOS
- MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) 9ª EDIÇÃO <a href="https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\_ID\_PUBLICACAO:41943">https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\_ID\_PUBLICACAO:41943</a>
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL LEI 5.172/1.966

  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5172compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5172compilado.htm</a>
- PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

  https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/perguntasFrequentes.aspx?tipoConteudo=47Flo72z99s=
- SEFAZ MG
  - Nota Fiscal Avulsa:
     <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos\_fiscais/notafiscalavulsa\_mei.html">http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos\_fiscais/notafiscalavulsa\_mei.html</a>

# <u>REFERÊNCIAS</u>

- Perguntas Frequentes:
   <a href="http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfe/Perguntas-Frequentes/respostas">http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfe/Perguntas-Frequentes/respostas</a> iii/index.html
- Anexo V do RICMS MG 2002:
   <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\_tributaria/ricms/sumario2002.html">http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\_tributaria/ricms/sumario2002.html</a>
- Protocolo ICMS 42/2009:
   <a href="https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2009/pt042\_09">https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2009/pt042\_09</a>

Em caso de dúvidas ou sugestões, gentileza encaminhar e-mail para a DAC: <a href="mailto:dcf-dac@dcf.ufmg.br">dcf-dac@dcf.ufmg.br</a>